

MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.540 ALAGOAS

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO ALAGOAS - AL**
- **ESTADUAL**
ADV.(A/S) : **YURI DE PONTES CEZARIO E OUTRO(A/S)**
REQDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**
ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE ALAGOAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

DECISÃO: Trata-se de suspensão de liminar apresentada simultaneamente a ação de descumprimento de preceito fundamental, visando à suspensão de eleição indireta para os cargos de Governador e de Vice-Governador do Estado de Alagoas.

Verifica-se que a eleição será realizada pela Assembleia Legislativa em 02/05/2022 (segunda-feira), às 10:00 horas, após decisão autorizativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas proferida em 29/04/2022 (sexta-feira).

Ad cautelam, considerando o risco de perecimento do direito invocado, **SUSPENDO** a decisão do Tribunal de Justiça do Estado Alagoas nos autos do processo n. 0802803-23.2022.8.02.0000 até que o relator da ADPF 969 se manifeste naqueles autos.

Publique-se. Int..

Brasília, 1º de maio de 2022.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Documento assinado digitalmente